



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| | | | | | | | | | |
| | 2024 | Comércio Exterior | | | | | | | 37.468.000 |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 23 693 | 2024 0A84 | Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) | | | | | | | 37.468.000 |
| 23 693 | 2024 0A84 0001 | Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional | F | 5 | 0 | 90 | 0 | 160 | 37.468.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 37.468.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 37.468.000 |

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 154, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10380.000890/2016-51, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CICERO AUGUSTO DO NASCIMENTO SIQUEIRA, CPF nº 600.341.023-02, filho maior inválido do anistiado político JOSÉ EDVON SIQUEIRA, CPF nº 001.791.753-00, Matrícula SIAPE 1490142, em caráter temporário, enquanto durar a invalidez, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 22 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 155, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003784/2016-41, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ANTONIA LIDUINA FURTADO MARQUES, CPF nº 314.862.743-15, companheira do anistiado político JOSÉ EDVON SIQUEIRA, CPF nº 001.791.753-00, Matrícula SIAPE 1490142, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 22 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 156, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003784/2016-41, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ANA CAROLINA MARQUES SIQUEIRA, CPF nº 026.764.922-33, filha menor do anistiado político JOSÉ EDVON SIQUEIRA, CPF nº 001.791.753-00, Matrícula SIAPE 1490142, em caráter temporário, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e

217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 22 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 157, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003784/2016-41, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ROSA AMELIA MARQUES SIQUEIRA, CPF nº 026.764.962-20, filha menor do anistiado político JOSÉ EDVON SIQUEIRA, CPF nº 001.791.753-00, Matrícula SIAPE 1490142, em caráter temporário, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 22 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 158, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.006019/2016-83, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de JUCIARA RODRIGUES SILVA, CPF nº 073.583.687-62, viúva do anistiado político ENEAS SILVA, CPF nº 057.841.157-15, Matrícula SIAPE 1510700, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 11 de setembro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005965/2016-11, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de NEUSA CANDIDA AYRES DE SOUZA, CPF nº 049.215.958-01, viúva do anistiado político ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA, CPF nº 125.696.828-53, Matrícula SIAPE 1932975, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 22 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 56, inciso XVI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 9º a 14, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos a serem adotados, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, nos processos de demarcação dos terrenos de marinha e dos terrenos marginais, em observância à nova redação trazida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, aos arts. 11 a 14 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Comissão de Demarcação

Art. 2º Os procedimentos administrativos de demarcação terão início com a designação da Comissão de Demarcação.

§ 1º O levantamento da base cartográfica, insumo principal para o início da demarcação, deverá preceder a designação da Comissão de Demarcação, sendo necessário pesquisar no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (www.defesa.gov.br/index.php/cartografia-aerolevantamento/aerolevantamentos-autorizados-claten).

§ 2º No caso de não ter sido realizado aerolevantamento no trecho objeto da demarcação, tal fato deverá ser comunicado ao Superintendente e ao Coordenador-Geral de Incorporação do Patrimônio, para planejamentos relativos à aquisição de base cartográfica.

Art. 3º O Superintendente do Patrimônio da União no Estado designará Comissão de Demarcação, constituída por portaria, com no mínimo 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) deles servidores com formação técnica para os trabalhos de posicionamento da Linha de Preamar Médio - LPM ou da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LME0, e 1 (um) servidor, no mínimo, da SPU.

§ 1º As solicitações de publicação da portaria mencionada no caput deverão ser realizadas pelo Superintendente sempre na forma de memorando endereçado à Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio, do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - CGIPA/DECIP, contendo a minuta da portaria de designação dos servidores, conforme modelo do ANEXO I.

§ 2º As portarias de designação de Comissão de Demarcação deverão conter:

I - prazo para a execução dos trabalhos, com limite máximo de 12 (doze) meses; e

II - definição do(s) trecho(s) da área a ser demarcada, contendo a extensão aproximada em quilômetros lineares, a partir de pontos notáveis com as coordenadas planas, e nome(s) do(s) Município(s).

§ 3º Em caso de necessidade de dilação de prazo a que se refere o inciso I do § 2º, o requerimento justificado deverá ser encaminhado por meio de memorando do Superintendente à CGIPA/DECIP, durante a vigência do prazo original.

§ 4º Eventuais alterações na composição das comissões de demarcação, desde que devidamente justificadas, serão efetivadas por ato do Superintendente.

Art. 4º As unidades da Superintendência e da Unidade Central da SPU, cujas atribuições estejam relacionadas às ações orçamentárias, logísticas ou de pessoal, e das quais dependa o pleno desenvolvimento dos trabalhos demarcatórios, priorizarão as demandas das comissões de demarcação estabelecidas, para fins do cumprimento do prazo estabelecido no inciso I do § 2º do art. 3º.

Capítulo II

Da publicização do processo demarcatório

Art. 5º A Superintendência dará publicidade ao processo demarcatório por meio de notificação ao Município abrangido pela demarcação, a outros órgãos de governo e instituições locais e por meio de Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União - ICPDAU.

§ 1º As notificações e a APDAU referidos no caput terão por objetivos, além de dar publicidade ao trabalho de demarcação, convidar os destinatários para que apresentem documentos antigos que comprovem domínio e contribuições visando ao correto posicionamento da linha.

§ 2º Os documentos antigos que comprovem domínio e quaisquer outros apresentados como contribuição serão recebidos pela unidade de protocolo da Superintendência, a partir da publicação do edital de convite para a APDAU até o dia de sua realização, e por equipe da SPU para este fim designada, durante a audiência pública.

Seção I

Das notificações

Art. 6º A Comissão solicitará à Superintendência a notificação do(s) Município(s) abrangido(s) pela demarcação para que apresente os documentos e plantas existentes, atuais e antigos, relativos ao trecho a ser demarcado (conforme modelo do ANEXO II), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da APDAU.

Parágrafo único. A Superintendência enviará a notificação a que se refere o caput a outros órgãos de governo e instituições que atuam na localidade objeto da demarcação, conforme disposto nas orientações normativas de demarcação vigentes, no item "Pesquisas em Documentos Antigos", objetivando colher o maior número possível de contribuições.

Seção II

Da Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União

Art. 7º A APDAU possui como objetivo tornar público, esclarecer dúvidas e coletar documentação para subsidiar o procedimento de demarcação da Linha da Preamar Média - LPM de 1831, ou da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO, a ser realizado dentro dos limites do Município situado no trecho a ser demarcado.

Parágrafo único. Se a população do Município for superior a 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com o último censo oficial, serão realizadas na sua sede 2 (duas) APDAUs sobre o mesmo projeto de demarcação.

Art. 8º O procedimento das APDAU será composto pelas seguintes fases:

I - preparatória: realizada previamente à audiência pública, corresponde ao planejamento dos procedimentos demarcatórios;

II - executória: corresponde à realização da primeira APDAU de informação sobre o trecho específico a ser demarcado no Município; e

III - confirmatória: exigida apenas para processos demarcatórios em Municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com o último censo oficial, corresponde à realização da segunda APDAU e visa a reiterar as informações divulgadas na fase executória sobre o trecho específico a ser demarcado.

Art. 9º A fase preparatória tem por finalidade o planejamento e definição dos seguintes procedimentos:

I - realização de estudos e análises para a inclusão do início e fim do trecho a ser demarcado no Plano Nacional de Caracterização - PNC da SPU; e

II - definição dos recursos humanos e orçamentários para a sua realização.

Parágrafo único. A fase prevista no caput termina com a publicação da portaria instituindo a Comissão de Demarcação.

Art. 10 A Comissão de Demarcação deverá submeter ao Superintendente do Patrimônio da União no Estado ou no Distrito Federal a publicação do Edital de Convocação da APDAU no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação no Município onde se localiza o trecho a ser demarcado.

Parágrafo único. Outros meios de divulgação complementares poderão vir a ser empregados, a critério da SPU, em função das peculiaridades da localização do trecho a ser demarcado.

Art. 11 O Edital de Convocação para a primeira e segunda APDAUs, conforme modelo constante do ANEXO III, deverá conter:

I - a descrição sucinta do objeto da APDAU, bem como o local e o horário;

II - o início e o fim do trecho a ser demarcado; e

III - o tipo, o prazo e os meios para a entrega de documentação solicitada para a instrução do processo demarcatório.

IV - informação de que a APDAU poderá ser gravada e filmada, e que tais registros ficarão em poder da Superintendência do Patrimônio da União na unidade da Federação onde for realizada, para consulta e comprovação, quando necessário.

Art. 12 A convocação para as fases executória e confirmatória, quando couber, deverá ser realizada por meio de edital a ser publicado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da APDAU.

Art. 13 Poderá haver alteração da data prevista para a APDAU nos casos de manifesto impedimento para sua realização, ou mediante pedido devidamente fundamentado e formulado dentro do período de convocação previsto no art. 12.

Parágrafo único. Em qualquer caso de alteração da data da APDAU, deverá ser publicado novo Edital de Convocação, respeitados os prazos do art. 12, do qual constarão as justificativas para a alteração realizada e as informações do art. 11.

Art. 14 A APDAU deverá ocorrer em local acessível aos interessados, preferencialmente na Câmara dos Vereadores do Município ou, alternativamente, na Assembleia Legislativa do respectivo Estado, no caso de Municípios que sediam as capitais estaduais.

Art. 15 A APDAU obedecerá à seguinte programação:

I - credenciamento presencial;

II - abertura;

III - apresentação com a ilustração do trecho, tendo como referências os pontos inicial e final do trecho a ser demarcado, informações e esclarecimentos sobre o procedimento demarcatório;

IV - manifestação dos participantes inscritos para o debate durante a APDAU; e

V - encerramento.

Parágrafo único. O quórum mínimo para que a APDAU seja considerada realizada é de 1 (um) participante credenciado.

Art. 18. Compete às Superintendências do Patrimônio da União na unidade da Federação onde ocorrer a APDAU, o credenciamento dos participantes em lista de presença, com a indicação das seguintes informações:

I - nome;

II - entidade, organização, instituição ou grupo que representa, se for o caso;

III - CPF ou CNPJ; e

IV - endereço, e-mail e telefone.

Art. 19. Compete ao Superintendente do Patrimônio da União determinar a composição da Mesa Diretora da APDAU.

§ 1º A Mesa Diretora será dirigida pelo Superintendente do Patrimônio da União da unidade da Federação onde for realizada a APDAU, ou por pessoa por ele designada.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por equipe técnica da SPU com participação de, pelo menos, um dos membros da Comissão de Demarcação.

Art. 20. A abertura da APDAU será realizada pelo Superintendente ou por pessoa por ele designada.

§ 1º A Mesa Diretora fará a apresentação das regras para a manifestação pública durante a sessão, inclusive aquelas relativas à ordem dos pedidos de inscrição para as manifestações orais e intervenções durante os debates.

§ 2º O formato da apresentação prevista no inciso III do art. 17 deverá ser realizada pela Superintendência seguindo um roteiro com as informações que será disponibilizado no sítio eletrônico da SPU.

Art. 21. Poderão se manifestar durante a APDAU todas as pessoas presentes no local da realização da APDAU, resguardados os limites de horários pré-fixados e observando-se o seguinte:

I - para manifestação oral, o participante interessado deverá solicitar, aos colaboradores identificados, a inscrição de seu nome em lista própria e aguardar autorização para pronunciamento que se dará por ordem de inscrição; e

II - no caso de manifestação por escrito, a equipe da coordenação do evento fornecerá aos participantes formulário próprio para indicação das perguntas, conforme modelo constante do ANEXO IV.

Art. 22. A entrega de documentação no local das audiências públicas deve se dar na forma prevista no edital.

§ 1º Os documentos recebidos na APDAU serão protocolados mediante emissão de recibo de entrega de documentos, conforme ANEXO V, em 2 (duas) vias, sendo uma do interessado e outra da SPU.

§ 2º A SPU/UF poderá adotar outros meios para recebimento de documentos desde que previamente definidos e indicados no edital.

Art. 23. O encerramento da APDAU será formalmente realizado pelo Superintendente do Patrimônio da União na unidade da Federação onde ocorrer, ou por pessoa por ele designada.

Art. 24. Ao final da APDAU, a SPU/UF deve analisar as manifestações recebidas e elaborar ata registrando as eventuais ocorrências presenciadas durante a realização da audiência.

Parágrafo único. Será anexada à ata prevista no caput relação com a descrição de todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a APDAU.

Art. 25. A ata da APDAU deve conter:

I - o resumo da matéria e o objetivo da APDAU específica, com sua numeração (primeira ou segunda), assunto e data;

II - a relação dos participantes; e

III - os comentários e sugestões recebidos, de forma resumida e consolidada, por tópico discutido e conforme previsto no Edital de Convocação específico da APDAU.

Art. 26. A APDAU poderá ser gravada e filmada, ficando tais registros em poder da Superintendência do Patrimônio da União na unidade da Federação onde for realizada, para consulta e comprovação, quando necessário.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora constituída para a APDAU.

Capítulo III

Das contribuições e instrução processual

Art. 28. A Comissão de Demarcação deverá juntar ao processo demarcatório cópia das publicações do edital, a comprovação do recebimento da notificação pelo Município, por outros órgãos e instituições, as atas da(s) APDAU(s), bem como quaisquer outros documentos recebidos e considerados, pela própria Comissão, como relevantes à instrução dos trabalhos.

Art. 29. A Comissão de Demarcação deverá analisar todo o material recebido para estudo e fará uma listagem das contribuições constando o número do protocolo, o nome do interessado e a quantidade de folhas do documento apresentado, conforme ANEXO VI, inserindo-a no processo administrativo da demarcação, assim como os documentos que constituem as contribuições relevantes, para que as informações constem no Relatório Final.

Capítulo IV

Da finalização dos trabalhos técnicos

Art. 30. Concluídos os trabalhos pela Comissão de Demarcação e inserido o Relatório Final no processo, este será encaminhado ao Superintendente, com despacho contendo os links dos documentos inseridos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme modelo do ANEXO VII.

§ 1º O Relatório Final de demarcação poderá ser elaborado em programa de formatação de texto e transformado em arquivo não editável, para ser inserido no SEI, como documento externo, anexado ao despacho mencionado no caput, onde deverá constar a assinatura eletrônica de todos os integrantes.

§ 2º No caso de haver integrantes não pertencentes ao quadro de servidores da SPU, a unidade da Superintendência na qual se realizará o trabalho de demarcação solicitará ao administrador do SEI, por correspondência eletrônica no processo administrativo de demarcação, a habilitação dos participantes externos para assinatura do despacho mencionado no caput, e/ou de outros documentos em que as assinaturas sejam necessárias.

Art. 31. O Superintendente emitirá despacho informando que foi finalizado o processo de demarcação e o encaminhará ao DECIP e à CGIPA, com o shapefile da linha.

Art. 32. A CGIPA fará a inserção da linha/área demarcatória no banco de dados geoespaciais da SPU e poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos ou sugerir alterações à Superintendência.

Art. 33. Após a inserção no banco de dados, o Superintendente emitirá despacho de aprovação da demarcação da LPM e LTM ou da LMEO e LLTM (ANEXO VIII).

Capítulo V

Das notificações pós demarcação

Seção I

Da notificação pessoal dos interessados certos

Art. 34. A SPU solicitará ao Município e/ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por ofício (ANEXOS IX e X), a relação dos inscritos no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, assim como dos respectivos imóveis, cuja reposta deverá ser fornecida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação da SPU.

Parágrafo único. A SPU/UF deverá fornecer, anexado ao ofício, as plantas da demarcação, assim como listagem das ruas cobertas pelos terrenos de marinha ou marginais e seus respectivos acrescidos.

Art. 35. Para cumprimento do disposto no art. 12-A do Decreto-Lei n.º 9.760, de 1946, deverá ocorrer a notificação pessoal dos interessados certos (cadastrados na SPU ou no Município, se área urbana, e na SPU ou no INCRA, se área rural), cujos imóveis foram cobertos pela faixa de terreno de marinha ou terrenos marginais, e seus acrescidos, por meio de ofício para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem impugnações (ANEXO XI e XII).

§ 1º A SPU/UF deverá fornecer, anexado ao ofício, as plantas da demarcação, assim como listagem das ruas cobertas pelos terrenos de marinha ou marginais e seus respectivos acrescidos.

§ 2º A SPU/UF enviará o ofício em papel acompanhado de Aviso de Recebimento - AR e, em caráter complementar, via correio eletrônico do SEI no processo administrativo da demarcação.

§ 3º Para os interessados certos não localizados deverá ser publicado edital (ANEXO XIII), em jornal de grande circulação no local do trecho demarcado e no Diário Oficial da União, para apresentação de impugnação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 36. Os Superintendentes poderão dotar as impugnações apresentadas de efeito suspensivo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Uma vez deferido, o efeito suspensivo aplicar-se-á apenas à demarcação do trecho impugnado, salvo se o fundamento alegado na impugnação for aplicável a trechos contíguos, hipótese em que o efeito suspensivo será estendido a todos eles.

Seção II

Da notificação por edital dos interessados incertos

Art. 37. A SPU providenciará a publicação de notificação por edital (ANEXO XIV) dos interessados incertos, em jornal de grande circulação no local do trecho demarcado e no Diário Oficial da União, para apresentação de impugnação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 38. Os Superintendentes poderão dotar as impugnações apresentadas de efeito suspensivo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo único. Uma vez deferido, o efeito suspensivo aplicar-se-á apenas à demarcação do trecho impugnado, salvo se o fundamento alegado na impugnação for aplicável a trechos contíguos, hipótese em que o efeito suspensivo será estendido a todos eles.

Capítulo VI

Da homologação e das impugnações

Art. 39. Será considerada homologada a posição da linha se decorridos os prazos sem qualquer impugnação.

Art. 40. O Superintendente informará no processo que a demarcação está homologada e o enviará para a CGIPA, que disponibilizará o shapefile da área demarcada ao público externo, via geovisualizador, nos padrões IDE-SPU.

Seção I

Das impugnações em primeira instância

Art. 41. Havendo impugnações, estas deverão constituir processo relacionado, no SEI, ao processo de demarcação, e serão apreciadas pela Superintendência.

Art. 42. Mantida a posição da LPM ou da LMEO, os recorrentes serão notificados por meio de ofício (ANEXO XV), justificando o indeferimento da impugnação e pontuando os questionamentos e elementos apresentados.

Parágrafo único. A SPU/UF enviará o ofício em papel acompanhado de Aviso de Recebimento - AR e, em caráter complementar, via correio eletrônico do SEI no processo administrativo da demarcação.

Seção II

Das impugnações em segunda instância

Art. 43. Os recorrentes terão o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, para interpor recurso, com subsídios e justificativas, que será dirigido pela Superintendência ao Secretário do Patrimônio da União, o qual ouvirá previamente a CGIPA.

Art. 44. O Secretário poderá dotar os recursos apresentados de efeito suspensivo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784, de 1999.



Parágrafo único. Uma vez deferido, o efeito suspensivo aplicará-se apenas à demarcação do trecho impugnado, salvo se o fundamento alegado no recurso for aplicável a trechos contíguos, hipótese em que o efeito suspensivo será estendido a todos eles.

Art. 45. Sendo não provido o recurso, a SPU/UC dará ciência ao interessado, por meio de ofício (ANEXO XVI), com as justificativas do não provimento.

Parágrafo único. A SPU/UF enviará o ofício em papel acompanhado de Aviso de Recebimento - AR e, em caráter complementar, via correio eletrônico do SEI no processo administrativo da demarcação.

Art. 46. Será considerada homologada a posição da linha, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem qualquer recurso à terceira instância (Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

Seção III

Das impugnações em terceira instância

Art. 47. Os recorrentes terão o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contado da data da ciência da decisão do Secretário de não provimento, para interpor recurso, com subsídios e justificativas, que será dirigido pela Superintendência ao Secretário do Patrimônio da União, que encaminhará ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. O recurso em terceira instância não será dotado de efeito suspensivo.

Seção IV

Das impugnações procedentes

Art. 48. Reconhecida a procedência da impugnação ou do recurso, a Superintendência iniciará novos trabalhos técnicos de campo, identificando o trecho a que se refere, dispensando-se a realização de novas audiências públicas.

Parágrafo único. Da análise de procedência da impugnação ou do recurso, a Superintendência notificará o(s) recorrente(s), nos moldes do art. 42, sobre o novo trabalho a ser realizado.

Art. 49. Concluídos os trabalhos e anexado o Relatório Final ao processo, ele será encaminhado ao Superintendente, por meio de despacho contendo os links dos novos documentos do processo inseridos no SEI, conforme modelo do ANEXO VII.

Art. 50. O Superintendente emitirá despacho de aprovação da demarcação da LPM e LTM ou da LMEO e LLTM (ANEXO VIII) do trecho a que se refere o caput do art. 48 e encaminhará o processo ao DECIP e à CGIPA, para ciência e acompanhamento.

Art. 51. Se a nova demarcação estiver abrangendo imóveis e logradouros que não estavam incluídos anteriormente, a Superintendência solicitará ao Município e/ou ao INCRA, por ofício, a relação destes inscritos e dos respectivos imóveis (no IPTU ou no CNIR) incluídos pela nova demarcação.

Parágrafo único. A SPU/UF deverá fornecer, anexadas ao ofício, as novas plantas da demarcação, assim como a listagem das ruas a serem consideradas como terrenos de marinha ou marginais e seus respectivos acréscidos.

Art. 52. Nova notificação pessoal de todos os interessados certos do trecho a que se refere o caput do art. 48 deverá ocorrer, conforme o art. 35 desta Instrução Normativa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem impugnações.

Art. 53. Nova publicação de notificação, por edital, dos interessados incertos do trecho a que se refere o caput do art. 48 deverá ser providenciada, em jornal de grande circulação no local do trecho demarcado e no Diário Oficial da União, para apresentação de impugnação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 54. As novas impugnações apresentadas após o novo trabalho de demarcação serão analisadas e os recorrentes notificados para conhecimento da decisão da SPU.

Parágrafo único. Os interessados poderão recorrer da decisão do Superintendente, seguindo-se o disposto no art. 41 e seguintes desta Instrução Normativa.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Concluídas todas as providências, homologada em definitivo a linha e esgotados todos os recursos cabíveis, a Superintendência providenciará o registro das áreas definidas como terrenos de marinha, terrenos marginais, e acréscidos junto ao Cartório de Registro de Imóveis para fins do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 56. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Ficam revogadas a Portaria SPU nº 270, de 23 de dezembro de 2015 e as demais disposições em contrário.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

ANEXO I - Portaria de designação de comissão de demarcação

PORTARIA Nº ____, DE [data]

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO [ESTADO], DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas nos art. 53, inciso I, e 64, inciso I, do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores [nome], [cargo] - CREA nº [número], Matrícula SIAPE nº [número]; [nome], [cargo] - CREA nº [número], Matrícula SIAPE nº [número] e [nome], [cargo] - CREA nº [número], Matrícula SIAPE nº [número], para, sob a presidência do primeiro, que, em caso de impedimento será substituído pelo segundo, constituírem Comissão de Demarcação da [LPM/1831] [LMEO], à [localidade geral, com ponto notável], a fim de discriminar áreas da União situadas [localidade mais exata], no Município de [Município], Estado de [Estado], por uma extensão aproximada de [] km lineares, no trecho compreendido entre as coordenadas [xxxxxx,xxE e xxxxxxx,xxN] e [xxxxxx,xxE e xxxxxxx,xxN], sistema de projeção UTM, zona [], datum horizontal SIRGAS 2000.

Art. 2º. A conclusão dos trabalhos dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO II - Notificação aos Municípios - art. 11, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União Superintendência do Patrimônio da União no [UF] [Endereço]

Ofício nº/SPU-MP
[Município], [data].

Ao Senhor

[Nome do destinatário]

Prefeito do Município de _____

Prefeitura Municipal de _____

[Endereço de destino]

[CEP e Município de destino]

Assunto: Solicitação de plantas e documentos para subsidiar demarcação de terrenos [de marinha] [marginais], no Município de [Município].

Senhor [cargo do destinatário],

1. O Superintendente do Patrimônio da União do [Estado], do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informa que está realizando a demarcação dos terrenos [de marinha] [marginais], nos trechos compreendidos entre [localidades], no [Estado], por intermédio da Comissão de Demarcação designada pela Portaria SPU nº [número], de [data].

2. Diante disso, a SPU, em conformidade com o disposto no §3º do art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46 e na Lei nº 9.636/98, vem notificar esse Município, para que até o dia [antecedência mínima de trinta dias da data da audiência] ofereça a exame documentos e plantas que possuir relativos ao trecho a ser demarcado, atuais e antigos, a fim de subsidiar os trabalhos da referida Comissão, conforme o Processo Administrativo nº [processo].

3. Os documentos podem ser entregues na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento].

Atenciosamente,

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO III - Edital de convite para a primeira e segunda APDAUs

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO - APDAU [NOME DO MUNICÍPIO]

1. A Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], em atendimento ao disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46, com o intuito de divulgar, esclarecer e iniciar os trabalhos de demarcação da [Linha de Preamar Médio (LPM) de 1831] [Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO)], no Estado do [Estado], visando à demarcação dos terrenos da União situados na [localidade], por uma extensão aproximada de [] Km lineares, CONVIDA a todos os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO - APDAU a ser realizada no dia dd/mm/aaaa, das [horário], na sede da Câmara de Vereadores do Município de [Município], tendo por objetivo os seguintes aspectos:

a) colher dos interessados, plantas, documentos ou quaisquer outros materiais/elementos que possam contribuir com o processo de demarcação, para o correto posicionamento da linha;

b) fornecer informações e esclarecimentos sobre o procedimento demarcatório; e

c) divulgar os trechos a serem demarcados, bem como as suas coordenadas, conforme segue abaixo:

[Margem esquerda do Rio [nome] até a margem direita do Rio [nome]]

-PT 1: [xxxxxx,xx] mE e [xxxxxx,xx] mN.

-PT 2: [xxxxxx,xx] mE e [xxxxxx,xx] mN.

2. Esclarece-se que poderão ser apresentados, para contribuir com os trabalhos de demarcação, quaisquer materiais, antigos e recentes, que indiquem as características físicas/ambientais e de ocupação das áreas objeto da demarcação, tais como plantas [mapas] e fotos [antigas e recentes], ortofotos, documentos, registros cartoriais, etc.

3. As contribuições e documentos também serão recebidos a partir da data de publicação deste edital na unidade de protocolo da SPU/[UF], sito à [endereço], [horário de atendimento], até o dia [data da audiência], e no local do credenciamento, durante a Audiência Pública.

4. A APDAU poderá ser gravada e filmada, e os registros ficarão em poder da SPU/[UF], para consulta e comprovação.

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Superintendente da SPU/UF

ANEXO IV - Formulário para perguntas

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União no [UF]

[Endereço]

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE [.....] - Data:

Formulário para perguntas

NOME: E-mail ou endereço [para encaminhamento da resposta]:

PERGUNTA:

ANEXO V - Recibo de documentos

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
SPU/UF

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União

[Nome do Município] - [UF] Data: DD/MM/AAAA

A SPU/UF declarou ter recebido conjunto de documentos constituído por [número de folhas] folhas, de:

Nome: _____,

CPF ou CNPJ nº: _____,

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

SPU/UF

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União

[Nome do Município] - [UF] Data: DD/MM/AAAA

A SPU/UF declarou ter recebido conjunto de documentos constituído por [número de folhas] folhas, de:

Nome: _____,

CPF ou CNPJ nº: _____,

ANEXO VI - Lista dos documentos apresentados para contribuição no processo demarcatório do(s) trecho(s) [especificar], Município de [Município]/[UF]

| Protocolo | Interessado | Nº de folhas |
|----------------------|-------------|--------------|
| 00000.000000/0000-00 | | |

ANEXO VII - Despacho de conclusão dos trabalhos técnicos

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União no [UF]

Coordenação, Divisão ou Serviço responsável pela Caracterização do Patrimônio

Processo: [00000.000000/0000-00]

Interessado: SPU/[UF]

Assunto: Apresentação do Relatório Final de Demarcação dos terrenos [de marinha] [marginais] compreendidos entre os trechos [especificar].

Sr. Coordenador,

1. A Comissão de Demarcação designada pela Portaria nº [número], de [data], vem apresentar o Relatório Final da demarcação dos terrenos [de marinha ou marginais] [evento SEI], compreendidos nos trechos mencionados na epígrafe, informando que os trabalhos estão em conformidade com o que preconiza a ON-GEADE [02 ou 03], de 2001, e com o Decreto-Lei 9.760/46, bem como seus regulamentos.
2. Abaixo segue um check-list dos elementos constantes do presente processo.

| Elementos do Relatório Final | Folhas |
|--|-------------|
| Evento SEI [] | |
| Fundamentação legal | |
| Se LPM, a descrição do trecho demarcado, identificando as coordenadas UTM ou geográficas dos pontos inicial e final e os acidentes geográficos da orla marítima, tais como enseadas, baías, praias, pontas, ilhas, embocaduras de rios, etc | |
| Se LMEO, a descrição do trecho do demarcado, identificando as coordenadas UTM ou geográficas dos pontos inicial e final e os acidentes geográficos das margens, tais como embocaduras de rios, praias, ilhas, bancos de solapamento, alagados, etc | |
| Evolução histórica, geológica ou geográfica, desde que fundamental para justificar o posicionamento da LPM ou da LMEO | |
| As plantas e documentos pesquisados e analisados, com a justificativa de sua utilização | |
| Se LPM, cálculo da cota básica adotada e sua amarração à rede de apoio fundamental, anexando a documentação utilizada | |
| Se LMEO, as fichas com os dados das observações das enchentes das estações fluviométricas utilizadas, suas fichas descritivas, tabelas, planilhas de cálculo ou de qualquer outro elemento que tenha sido utilizado na determinação da Cota Básica e no posicionamento da LMEO | |
| Justificativa dos fatores que determinaram o posicionamento da LPM ou da LMEO | |
| Relação das cartas topográficas utilizadas como base da demarcação da LPM ou da LMEO, mediante indicação de sua nomenclatura e citação do local de seu arquivamento | |
| Memoriais descritivos sintéticos da LPM e LTM ou da LMEO e LLTM | |
| Elementos do Processo | Eventos SEI |
| Arquivo vetorial em formato <i>shapefile</i> das linhas resultantes da demarcação | |
| Cópia do edital de convite para APDAU em jornal de grande circulação local (art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46) | |
| Cópia do edital de convite para APDAU no Diário Oficial da União (art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46) | |
| Cópia do ofício de notificação do(s) Município(s), com recibo (se em papel) ou mensagens eletrônicas de envio do ofício e acusando recebimento (art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46) | |
| Cópia dos ofícios de notificação ao(s) órgãos e instituições locais, com recibo (se em papel) ou mensagens eletrônicas de envio do ofício e acusando recebimento | |
| Slides da apresentação da audiência pública | |
| Ata da audiência pública | |
| Outros documentos relevantes | |

Município, [data]

[NOME DO TÉCNICO DA COMISSÃO]

[Cargo]

[NOME DO TÉCNICO DA COMISSÃO]

[Cargo]

[NOME DO TÉCNICO DA COMISSÃO]

[Cargo]

De acordo. Remeta-se ao Sr. Superintendente, sugerindo o encaminhamento do processo em epígrafe ao DECIP e à CGIPA, da SPU - Unidade Central, para ciência.

[NOME DO COORDENADOR OU CHEFE]

Chefe da Coordenação, Divisão ou Serviço responsável pela Caracterização do Patrimônio

De acordo. Encaminhe-se ao DECIP e à CGIPA, da Unidade Central da SPU, para ciência.

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Superintendente do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO VIII - Despacho de aprovação da demarcação - art. 12 do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União no [UF]

PROCESSO: [00000.000000/0000-00]

ASSUNTO: Demarcação de [terrenos de marinha] [terrenos marginais] -[trechos], em [nome do Município] e do Estado]

Visto e examinado o contido nestes autos, e, de conformidade com o disposto nos arts. 9º a 14 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, APROVO a demarcação dos terrenos [de marinha ou marginais], nos trechos [identificação dos trechos], nos Municípios de [nome dos municípios], Estado de [nome].

[Município, data].

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO IX - Notificação para apresentação de cadastros pelo Município - §§ 3º e 4º do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União no [UF]

[Endereço]

Ofício nº /SPU-MP

[Município, data].

Ao Senhor

[Nome do destinatário]

Prefeito do Município de []

Prefeitura Municipal de []

[Endereço de destino]

[CEP e Município de destino]

Assunto: Solicitação de relação dos inscritos e dos imóveis do cadastro do IPTU. Demarcação dos terrenos [de marinha] [marginais], no Município de [nome do Município].

Senhor [cargo do destinatário],

1. O Superintendente do Patrimônio da União do [nome do Estado], do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informa que determinou o traçado da linha demarcatória dos terrenos [de marinha] [marginais], conforme o Despacho nº [], nos trechos compreendidos entre [localidades], no [Estado], por intermédio da Comissão de Demarcação designada pela Portaria SPU nº [número], de [data].

2. Diante disso, a SPU, em conformidade com o disposto no art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46, vem notificar esse Município para que, no prazo de 30 [trinta] dias, forneça a relação dos inscritos e dos imóveis constantes no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU abrangidos pela faixa de áreas de domínio da União correspondente aos terrenos [de marinha e acrescidos] [marginais e acrescidos] identificados pela demarcação realizada, conforme o Pro-

cesso Administrativo nº [processo], e conforme as plantas e listagem em anexo.

3. A relação dos inscritos e dos imóveis acima mencionada pode ser entregue na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento] ou via correio eletrônico no endereço [e-mail da Superintendência], com cópia para [e-mail do setor responsável pela demarcação].

Atenciosamente,

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO X - Notificação para apresentação de cadastros pelo Incri - §§ 3º e 4º do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União no [UF]

[Endereço]

Ofício nº ____/SPU-MP

[Município, data].

Ao Senhor

[Nome do destinatário]

Superintendente do INCRA - SR []

INCRA SR [.....]

[Endereço de destino]

[CEP e Município de destino]



Assunto: Solicitação de relação dos inscritos e dos imóveis do cadastro do CNIR. Demarcação dos terrenos [de marinha ou marginais], no Município de [nome do Município].

Senhor [Cargo do destinatário],

1. O Superintendente do Patrimônio da União do [Estado], do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informa que determinou o traçado da linha demarcatória dos terrenos [de marinha] [marginais], conforme o Despacho nº [], nos trechos compreendidos entre [localidades], no [Estado], por intermédio da Comissão de Demarcação designada pela Portaria SPU nº [número], de [data].

2. Diante disso, a SPU, em conformidade com o disposto no art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46, vem notificar esse Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SR [], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a relação dos inscritos e dos imóveis constantes no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR abrangidos pela faixa de áreas de domínio da União correspondente aos terrenos [de marinha e acrescidos] [marginais e acrescidos] identificados pela demarcação realizada, conforme o Processo Administrativo nº [], e conforme as plantas e listagem em anexo.

3. A relação dos inscritos e dos imóveis acima mencionada pode ser entregue na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento] ou via correio eletrônico no endereço [e-mail da Superintendência], com cópia para [e-mail do setor responsável pela demarcação].

Atenciosamente,

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XI - Notificação pessoal aos interessados certos - art 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Ofício nº ___/SPU-MP

[Município, data].

Ao Senhor

[Nome do destinatário]

[Endereço de destino]

[CEP e Município de destino]

Assunto: Notificação. Demarcação de [LPM ou LMEO] no [Município/UF]

Prezado (a) Senhor (a) [Nome do ocupante]

1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/UF, em atenção aos termos do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento de V.Sa. que se encontra devidamente determinado o traçado da [Linha do Preamar Médio de 1831 - LPM/1831] [Linha Média das Enchentes Ordinárias], nos termos da legislação vigente, no trecho [especificar], conforme processo nº [processo], e despacho desta Superintendência do Patrimônio da União datado de [data].

2. A SPU/UF esclarece que o terreno ocupado por V.Sa. se encontra [parcialmente] [integralmente] em área de propriedade da União, conforme os termos da legislação vigente.

3. Esclarece ainda que toda e qualquer impugnação que V.Sa. pretenda fazer deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, conforme determina o art. 12-A, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.

4. Para qualquer esclarecimento, V. Sa. será atendido(a) nos dias úteis, das [horário de atendimento], na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/UF, localizada na [endereço].

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XII - Notificação pessoal aos interessados certos, quando houver ação judicial sobre a área demarcada - art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Ofício nº ___/SPU-MP

[Município, data].

Ao Senhor

[Nome do destinatário]

[Endereço de destino]

[CEP e Município de destino]

Assunto: Notificação. Demarcação de [LPM ou LMEO] no [Município/UF]

Referência: RIP [inserir RIP]

Prezado (a) Senhor (a) [Nome do ocupante]

1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/UF, em obediência à determinação da Ação Judicial, [ESPECIFICAR QUAL AÇÃO], bem como em atenção aos termos do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento de V.Sa. que se encontra devidamente determinado o traçado da [Linha do Preamar Médio de 1831 - LPM/1831] [Linha Média das Enchentes Ordinárias], nos termos da legislação vigente, no trecho [especificar], conforme processo nº [processo], e despacho desta Superintendência do Patrimônio da União datado de [data].

2. A SPU/UF esclarece que o terreno ocupado por V.Sa. se encontra [parcialmente] [integralmente] em área de propriedade da União, conforme os termos da legislação vigente.

3. Esclarece ainda que toda e qualquer impugnação que V.Sa. pretenda fazer deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, conforme determina o art. 12-A, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.

4. Para qualquer esclarecimento, V.Sa. será atendido(a) nos dias úteis das [horário de atendimento], na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/UF, localizada na [endereço].

Atenciosamente,

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XIII - Edital de notificação aos interessados certos não localizados - art 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

EDITAL Nº ___/ano], DE [data]

(Art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46)

1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do [Estado] - SPU/UF, em obediência ao que determina o art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento dos interessados certos não localizados, discriminados no anexo deste Edital, que, por despacho de [data], tendo em vista o constante do Processo nº [processo], foi determinada a posição da [Linha do Preamar Médio de 1831 - LPM/1831] [Linha Média das Enchentes Ordinárias] do ano de 1867 - LMEO/1867], a que se referiu a(s) audiência(s) pública(s) realizada(s) nos dias [datas], correspondente ao (sub)trecho denominado [especificar], no Município de [Município], como parte integrante do trecho de [LPM] [LMEO] demarcado nos Municípios de [Municípios], no Estado do [Estado].

2. Esclarece-se que toda e qualquer impugnação que os interessados pretendam fazer deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Edital, conforme determina o art. 12-A, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.

3. Os interessados serão atendidos, para qualquer esclarecimento, nos dias úteis, das [horário de atendimento], na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do [Estado] - SPU/UF, localizada na [endereço].

[Município - UF, data]

SUPERINTENDENTE

Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XIV - Edital de notificação aos interessados incertos - art. 12-B do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União/UF

EDITAL Nº ___/ano], DE [data]

(Art. 12-B do Decreto-Lei nº 9.760/46)

1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do [Estado] - SPU/UF, em obediência ao que determina o art. 12-B do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento dos interessados que, por despacho de [data], tendo em vista o constante do Processo nº [processo], foi determinada a posição da [Linha do Preamar Médio de 1831 - LPM/1831] [Linha Média das Enchentes Ordinárias] do ano de 1867 - LMEO/1867] a que se referiu a(s) audiência(s) pública(s) realizada(s) nos dias [datas], correspondente ao (sub)trecho denominado [especificar], no Município de [Município], como parte integrante do trecho de [LPM] [LMEO] demarcado nos Municípios de [Municípios], no Estado do [Estado].

2. Esclarece-se que toda e qualquer impugnação que os interessados pretendam fazer deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Edital, conforme determina o art. 12-B, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.

3. Os interessados serão atendidos, para qualquer esclarecimento, nos dias úteis, das [horário de atendimento], na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do [Estado] - SPU/UF, localizada na [endereço].

[Município - UF, data]

SUPERINTENDENTE

Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XV - Notificação aos recorrentes em primeira instância - art. 13 do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Ofício nº ___/SPU-MP

[Município, data].

Ao Senhor

[Nome do destinatário]

[Endereço de destino]

[CEP e Município de destino]

Assunto: Notificação. Demarcação de [LPM] [LMEO] no [Município/UF]

Prezado (a) Senhor (a)

1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/UF, em atenção aos termos do art. [13 - se impugnação em primeira instância] [14 - se impugnação em segunda instância] do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento de V.Sa. que o recurso administrativo apresentado, referente à demarcação da [Linha do Preamar Médio de 1831 - LPM/1831] [Linha Média das Enchentes Ordinárias] no trecho [especificar], conforme processo nº [processo], [não foi provido], tendo em vista a análise técnica realizada, consubstanciada na Nota Técnica nº [número], em anexo.

2. A [SPU/UF] [SPU] esclarece que V.Sa. tem o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do presente ofício, para interpor recurso em [segunda instância] [terceira instância], caso queira, ao [Sr. Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão] [Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão], conforme os termos da legislação vigente.

3. Para qualquer esclarecimento ou para apresentação do recurso, que será encaminhado à Unidade Central desta Secretaria, V. Sa. será atendido(a) nos dias úteis, das [horário de atendimento], na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/UF, localizada na [endereço].

4. Desde já colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XVI - Notificação aos recorrentes em segunda instância - art. 14 do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Ofício nº ___/SPU-MP

[Município, data].

Ao Senhor

[Nome do destinatário]

[Endereço de destino]

[CEP e Município de destino]

Assunto: Notificação. Demarcação de [LPM] [LMEO] no [Município/UF]

Prezado (a) Senhor (a)

1. Em atenção ao disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, informo que o recurso administrativo apresentado por Vossa Senhoria contra a decisão que determinou a posição da [Linha Média das Enchentes Ordinárias] relativas ao ano de 1867] [Linha do Preamar Médio relativo ao ano de 1831], objeto do trabalho de demarcação do Processo Administrativo nº [processo], realizado pela Superintendência do Patrimônio da União no [Estado] - SPU/UF, [não foi provido] [foi provido], conforme despachos em anexo.

2. A Secretaria do Patrimônio da União esclarece que V.Sa. tem o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do presente ofício, para interpor recurso em terceira instância, caso queira, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme os termos da legislação vigente.

Atenciosamente

[NOME DO SECRETÁRIO]

Secretário do Patrimônio da União